Lei nº 1.599 de 05/5/1981

Prorroga o Prazo de vigência do Convênio existente entre a Prefeitura Municipal e as Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.,

O Sr. Benedito Horácio de Carvalho Netto, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores votou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica prorrogado a vigência do Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canoinhas e as Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A., para cobrança da Taxa de Iluminação Pública.

Art. 2º - Fica também o Sr. Prefeito Municipal autorizado a incluir no aludido Convênio uma cláusula que: a Taxa de Iluminação Pública - T.I.P. será cobrada a partir do mês de Setembro de 1981, somente daqueles que tenham o benefício.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 05 de maio de 1981